



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.574/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal promover Processo Discriminatório Administrativo e a regularização Fundiária do Perímetro Urbano da cidade de Alto Araguaia – MT, através da emissão de Títulos Definitivos de Propriedades aos atuais ocupantes, dos lotes ainda sem Titulação Definitiva”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito do Município de Alto Araguaia – MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover processo discriminatório administrativo, visando fazer identificação de todos os possuidores de terrenos no perímetro Urbano da Cidade de Alto Araguaia – MT, quem são os possuidores de terrenos com titulação definitiva e os que ainda não são possuidores de titulação definitiva.

Art. 2º - Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

§ 1º - promover os serviços de levantamentos de documentos dominiais de terras, para identificar quem possui a titulação definitiva e a sua real situação atual e quem não possui titulação definitiva, dentro do perímetro urbano da Cidade de Alto Araguaia – MT.

§ 2º - promover levantamento cadastral de todos os ocupantes de terrenos, dentro do perímetro urbano da Cidade de Alto Araguaia – MT.

§ 3º - realizar buscas e solicitações em todos os órgãos da Administração pública, expedir os editais de convocação, requerer documentos, intimar e notificar pessoas para prestar esclarecimentos, convocar testemunhas e demais atos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** de todos os terrenos dentro do perímetro urbano da Cidade Alto Araguaia – MT, que consistirá fundamentalmente na emissão de títulos de propriedade aos atuais ocupantes, tudo de conformidade com o **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** em anexo.

Art. 4º - Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

§ 1º - aprovar os Desmembramentos dos lotes localizados no perímetro urbano da Cidade de Alto Araguaia – MT, conforme apresentação de Plantas e Memoriais Descritivos da situação física atual dos terrenos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º - emitir os títulos de propriedade, bem como elaborar a tabela de cobrança dos emolumentos aos ocupantes dos lotes objeto da presente regularização fundiária.

Art. 5º - A presente **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** passará obrigatoriamente por prévio processo administrativo onde o pretenso beneficiário, através de requerimento do próprio punho, haverá de demonstrar a posse do imóvel.

Art. 6º - Para prevenir o cometimento de injustiças, para que a medida não sofra desvios e tenha a sua finalidade de cunho essencialmente social, os nomes dos beneficiários que terão o seu nome inscrito no Título definitivo de Propriedade haverão de ser referendados por uma Assembléia de Moradores de cada quadra, individualmente e convocada extraordinariamente para esse fim.

Art. 7º - A Assembléia de que trata o artigo anterior deve ser acompanhados por uma comissão formada por no mínimo 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, assinando obrigatoriamente a aludida Ata.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de outubro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal